



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

Órgão Oficial Eletrônico do Município de 14/07/2026, Edição nº 6823, Página nº 06-09

LEI Nº 2.318/2026

SÚMULA: Dispõe sobre a concessão de Benefícios Eventuais no âmbito da Política Municipal de Assistência Social do Município de Nova Santa Rosa, Estado do Paraná, em conformidade com a Lei Federal nº 8.742/1993, e com a Resolução CNAS nº 213/2025, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara de Vereadores de Nova Santa Rosa aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte:

L E I

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei regulamenta a prestação de benefícios eventuais no âmbito do Município de Nova Santa Rosa, como provisões suplementares e provisórias que integram organicamente a proteção social básica e especial do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), em conformidade com a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), e com a Resolução CNAS nº 213, de 28 de outubro de 2025.

Art. 2º Os Benefícios Eventuais constituem direitos garantidos por lei, destinados ao enfrentamento de contingências sociais que fragilizam a sobrevivência e a dignidade humana, abrangendo indivíduos e famílias que vivenciam situações de vulnerabilidade temporária, visando:

- I – a proteção social e o atendimento às necessidades básicas;
- II – a garantia da dignidade humana e da sobrevivência;
- III – o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;
- IV – o estímulo à autonomia dos indivíduos e das famílias.

Art. 3º A concessão dos benefícios eventuais observará a existência de vulnerabilidade temporária e os princípios da cidadania, dignidade da pessoa humana, universalidade de acesso e respeito à autonomia dos usuários, sendo vedado:

- I – exigir condicionalidades, tais como frequência escolar obrigatória, participação compulsória em serviços ou prévio cadastramento em sistemas de informação como condição para acesso ao benefício;
- II – submeter os usuários a práticas vexatórias, constrangedoras ou discriminatórias;
- III – impor burocracias que retardem o atendimento em situações de risco social;



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

IV – condicionar a concessão do benefício a qualquer forma de contrapartida;

V – exigir documentação que o usuário não possua no momento da emergência, sem prejuízo de sua apresentação posterior quando necessária.

CAPÍTULO II

DA CARACTERIZAÇÃO E CONCESSÃO

Art. 4º Os benefícios eventuais serão concedidos em razão de contingências sociais e situações de vulnerabilidade temporária a serem avaliadas pela Secretaria da Assistência Social.

§ 1º Para os fins desta Lei, consideram-se contingências sociais as situações decorrentes de nascimentos, mortes, rompimento de vínculos familiares, situações de emergência, estado de calamidade pública e outros eventos que provoquem fragilização da capacidade de proteção social dos indivíduos e das famílias.

§ 2º Considera-se vulnerabilidade temporária aquela caracterizada pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos como:

- I – riscos: ameaça de sérios padecimentos;
- II – perdas: privação de bens e de segurança material;
- III – danos: agravos sociais e ofensa à dignidade humana.

§ 3º Os Benefícios Eventuais deverão atender exclusivamente situações de vulnerabilidade temporária relacionadas ao campo de atuação da Política de Assistência Social.

Art. 5º Constituem características dos benefícios eventuais:

- I – a eventualidade e a imprevisibilidade das situações enfrentadas pelos indivíduos e famílias;
- II – a temporariedade da provisão ofertada;
- III – a complementaridade em relação às demais seguranças socioassistenciais.

Art. 6º A provisão dos benefícios eventuais poderá ocorrer:

- I – por meio de bens de consumo, incluindo cestas de alimentos, kits natalidade, materiais de higiene e outros itens necessários;
- II – por meio da prestação de serviços, incluindo passagens, serviços funerários e outros correlatos.

Parágrafo único. Os pagamentos referentes aos serviços previstos no inciso II serão realizados, preferencialmente, diretamente ao prestador do serviço, mediante apresentação de documento fiscal hábil, vedada a concessão em pecúnia ao beneficiário, salvo situações excepcionais devidamente justificadas pela equipe técnica.



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

CAPÍTULO III DOS CRITÉRIOS DE ACESSO

Art. 7º O critério fundamental para a concessão dos benefícios eventuais é a constatação da situação de vulnerabilidade temporária, mediante escuta qualificada, estudo social, visita domiciliar ou outro instrumental técnico utilizado pela equipe socioassistencial.

§ 1º A renda familiar per capita não será utilizada como critério exclusivo ou impeditivo para concessão do benefício, constituindo apenas elemento complementar da avaliação técnica.

§ 2º Terão prioridade no atendimento as famílias com presença de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência, mulheres responsáveis pela unidade familiar ou pessoas em situação de violência.

CAPÍTULO IV DAS MODALIDADES

Art. 8º O Município de Nova Santa Rosa assegura as seguintes modalidades de benefícios eventuais, sem prejuízo de outras que venham a ser instituídas mediante comprovação de necessidade, adequação técnica e cumprimento dos requisitos desta lei:

- I – Auxílio-Natalidade: destinado ao fornecimento de enxoval e itens essenciais para o recém-nascido e para a puérpera;
- II – Auxílio-Funeral: destinado ao custeio de urna funerária, traslado, taxas e demais despesas indispensáveis ao sepultamento, observado o limite de um salário mínimo nacional vigente;
- III – Auxílio-Alimentação: destinado à garantia imediata da segurança alimentar e nutricional;
- IV – Auxílio-Documentação: destinado ao custeio de despesas necessárias à emissão de documentos pessoais essenciais;
- V – Auxílio-Moradia ou Aluguel Social: destinado a famílias em situação de desabrigo, desalojamento ou risco habitacional, limitado ao máximo de 6 (seis) meses e ao valor mensal de R\$ 800,00 (oitocentos reais), devendo ser reavaliada a necessidade cada mês;
- VI – Auxílio-Serviços Essenciais: destinado ao atendimento emergencial de despesas indispensáveis à manutenção das condições mínimas de sobrevivência;
- VII – Auxílio-Transporte: destinado à concessão de passagens em situações de vulnerabilidade social e necessidade devidamente comprovadas.

CAPÍTULO V DOS PRAZOS E FLUXOS



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

Art. 9º O atendimento dos benefícios eventuais observará prioridade e celeridade compatíveis com a gravidade da situação apresentada, seguindo o seguinte fluxo:

I – Emergências (Risco de morte/fome): Entrega imediata ou até 24 horas;

II – Urgentes: Até 72 horas;

III – Processos Regulares: Até 05 dias úteis.

Art. 10 O parecer técnico emitido pela equipe de referência do CRAS ou do CREAS constitui instrumento fundamental para avaliação da situação de vulnerabilidade social e para a concessão dos benefícios eventuais, não podendo ser utilizado como barreira burocrática ao atendimento de situações de risco iminente.

CAPÍTULO VI

DA GESTÃO E DO CONTROLE SOCIAL

Art. 11 Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social, ou órgão equivalente que vier a sucedê-la, a gestão financeira, administrativa e operacional dos benefícios eventuais, assegurando e verificada disponibilidade na previsão orçamentária necessária à continuidade da oferta.

Art. 12 Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS acompanhar, fiscalizar e deliberar sobre critérios complementares para a concessão dos benefícios eventuais, observadas as normas federais, estaduais e municipais aplicáveis.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações consignadas ao Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, podendo ser suplementadas por recursos oriundos de transferências estaduais, federais e demais fontes e fundos legalmente autorizadas.

Art. 14 Fica expressamente revogada a [Lei Municipal nº 1.738/2015](#) e demais disposições em contrário.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL 29 DE ABRIL, Nova Santa Rosa – PR, em 14 de julho de 2026.

LARI HITZ,
Prefeito